

Agente que atua em digital.

RECEBI O ORIGINAL

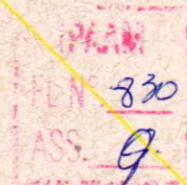
Em: 04 / 08 / 23

Juliano Marc Valente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 224/99-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Frigorífico e Comércio de Carnes Martins Ltda - "FRIGMARTINS" .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Vital de Mendonça, AM-010, km 21, Zona Rural, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 38.089.904/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98415-6020

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1008.1801

**PROCESSO Nº:** 0052/99/V2

**ATIVIDADE:** Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos e ovinos

**CAR:**AM-1300144-A60F12B4D5B34ECD8530E5AAAC634E7D

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Vital de Mendonça, AM-010, km 21, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	03°02'18,51"	58°34'24,88"	PROP-03	03°02'28,80"	58°34'15,26"
PROP-02	03°02'23,25"	58°34'26,04"	PROP-04	03°02'19,03"	58°34'15,25"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um matadouro para abate de animais (bovinos, bubalinos, caprinos, suínos), e o beneficiamento de seus derivados, bem como, a estocagem em câmara fria. Sua capacidade operacional corresponde ao abate de 50 a 100 animais/dia.

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,07	Percentual de Reserva Legal (%) -----
Área total da propriedade (ha) 6,90	Área útil (ha) 3,49 (fls 600)
Área de Preservação Permanente (ha) 1,73	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Reserva legal (ha) -----	Área remanescente (ha) 3,73

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

04 ABO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 224/99-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0052/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos e graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
11. Elaborar O Programa de Gerenciamento de Resíduos, conforme o artigo 20 da Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Termo de Referência para Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (**PGRSL**), disponível no site do IPAAM. O mesmo deve estar elaborado, bem como, protocolizado no IPAAM até a data de protocolo da renovação da próxima Licença de Operação.
12. Realizar o monitoramento com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado por laboratório regularizado, licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, cloretos, DBOs, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Protocolizar no ato da renovação desta Licença, a Outorga de Usos de Recursos Hídricos:
  - a) Lançamento de Efluentes
  - b) Captação de 01 poço tubular, de acordo com a Portaria nº 012/2017 – SEMA/IPAAM e com critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do CERH, referente ao lançamento de efluentes provenientes da planta agroindustrial FRIGMARTINS, bem como a captação da água proveniente do poço tubular.
14. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado como combustível na caldeira, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando da solicitação da renovação da licença.
15. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
16. Protocolizar, a cada **semestre**, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Frigorífico e Comércio de Carnes Martins Ltda - "**FRIGMARTINS**" (38.089.904/0001-08). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, nome do estabelecimento de origem, código do estabelecimento, Município e número de animais, conforme o exemplo abaixo:

Número da GTA	PROCEDÊNCIA					Número de animais
	Nome do Proprietário	CPF/CNPJ	Nome do estabelecimento	Código do estabelecimento	Município	

17. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
18. Regularizar o Cadastro Ambiental Rural no SICAR até a data de protocolo da renovação da próxima Licença de Operação.